



NORMAS PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

CCAR

I. Do Reconhecimento

1. O diploma de Pós-Graduação obtido em Instituição de Ensino Superior estrangeira poderá ser reconhecido quando a PUC-Rio dispuser do curso de Pós-Graduação avaliado, com grau igual ou superior a cinco (5), e reconhecido, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior e na mesma modalidade, presencial ou à distância, do título em análise.
2. As normas estabelecidas para obtenção do título na universidade estrangeira devem ser compatíveis às normas vigentes na PUC-Rio para obtenção do título de Pós-Graduação em questão.

II. Do Processo

1. O processo de análise deverá levar 60 dias, entre a data do encaminhamento inicial ao Decanato e a comunicação final ao interessado.
2. A banca se reunirá para analisar o pedido de reconhecimento, preparando um relatório a respeito. Quando não houver concordância sobre o parecer a ser concedido, um terceiro professor, de mesma titulação, poderá ser consultado. Este terceiro membro poderá ser de outro programa de pós-graduação ou de outra Instituição de Ensino Superior, desde que possua perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.
3. Em caso de indeferimento, o interessado poderá recorrer da decisão num prazo de 30 dias corridos, a partir da data da ciência, pela CCAR, do parecer final por parte do interessado, dando entrada em novo processo de reconhecimento.

III. Da documentação exigida ao interessado

1. Apresentação deste documento (Normas para Reconhecimento) devidamente datado e assinado.
2. Cadastro contendo os dados pessoais, e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil.
3. Declaração do interessado sobre o tempo de efetiva permanência na Instituição de Ensino Superior estrangeira.
4. Original e cópia do Diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e com as devidas legalizações (apostila ou visto consular). Confira aqui os países signatários da Convenção da Apostila:

<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios/>

5. Original e cópia da Tradução Juramentada do Diploma.
6. Original e cópia do Histórico Escolar com as devidas legalizações (apostila ou visto consular).
7. Original e cópia da Tradução Juramentada do Histórico escolar.
8. Programas ou Ementas das disciplinas cursadas – Originais ou cópias. Se forem apresentadas cópias, todas as folhas deverão conter o carimbo e a assinatura da Instituição de origem. No caso de diplomas obtidos em Instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o pedido deverá ser instruído com dados referentes à Instituição de origem, duração e características do curso, fornecido pela própria Instituição.
9. Cópia da carteira de identidade do interessado (cópia legível; não precisa ser autenticada).

10. Cópia da Certidão de Casamento, da Certidão de Homologação de Divórcio, ou da Certidão de Nascimento, quando houver alteração de nome civil do interessado após a expedição do diploma.
11. Exemplar encadernado da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia digital em formato compatível (gravar em um pen-drive), acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;
 - b) Nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos;
 - c) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o interessado anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.
12. Comprovante de pagamento de taxa administrativa (ver seção abaixo)

IV. Da taxa administrativa

1. Será cobrada uma taxa administrativa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para análise do processo de reconhecimento. Em caso de rejeição desta solicitação, a taxa administrativa não será devolvida. O boleto será gerado pela equipe CCAR após a conferência de toda documentação. No caso de documentos enviados para a PUC-Rio via SEDEX, o pagamento deverá ser efetuado através do boleto bancário enviado por e-mail.
2. O agendamento para dúvidas e recebimento da documentação poderá ser realizado através do Atendimento PUC-Rio, acessando o link abaixo:

<https://sgu.rdc.puc-rio.br/SGUWeb/protocolo/WloginProtocoloGenerico.aspx?idCC=657>

V. Das observações finais

1. Não serão aceitos pedidos com a documentação incompleta.
2. Somente poderá solicitar o reconhecimento de seu diploma o brasileiro e o estrangeiro com visto permanente no Brasil.
3. A legalização dos documentos estrangeiros por via da apostila ou autenticação consular poderá ser dispensada quando houver acordo firmado entre instituição de Ensino Superior estrangeira e a PUC Rio, ou quando houver acordo firmado entre o país onde o curso foi realizado e o Brasil.
4. Os Departamentos, após a primeira análise, poderão solicitar documentos e informações complementares.
5. A PUC-Rio não devolverá nenhum documento ao interessado via Correios. Após a conclusão do processo, os documentos deverão ser retirados diretamente no Setor de Atendimento da CCAR.

Sua assinatura indica a sua concordância com todas as exigências feitas neste documento.

Rio de Janeiro, _____

Nome legível: _____

Assinatura: _____